



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:	
Livro <i>Proprío</i>	-
Pag. <i>60 (V)</i>	
Em. <i>14.10.94</i>	
<i>apto</i>	
F. J. A. J.	

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994.

EMENTA: Concede abono de um salário mínimo ao funcionalismo municipal, no exercício de 1994, a ser pago no mês de dezembro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedido, no exercício de 1994, aos funcionários estatutários, celetistas, comissionados, pensionistas e inativos, um abono igual ao salário mínimo vigente à época, a ser pago no mês de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MENDES/RJ., 14 de outubro de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO

-Prefeito Municipal -